



**MENSAGEM Nº. 29/2017**  
**BEBERIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**Funcionário:** Lidiane Carvalho

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

**Data:** 28 / 11 / 2017

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrador pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Beberibe, e dá outras providências".

O projeto em tela busca ampliar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município. Atualmente, as publicações da Prefeitura Municipal são realizadas por meio da afixação de edital em sua sede, tornando possível sua visibilidade para apenas uma pequena parcela da população. Quando a informação não chega até o munícipe, ele acaba por permanecer à margem das decisões tomadas pela Administração Pública.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas do Estado. Assim é que todos os atos praticados em nome da administração pública devem se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal).

Assim, diante de tamanha obrigação constitucional, o Poder Público deve adotar mecanismos/instrumentos necessários a viabilizar o acesso à informação. Por certo que a internet é um dos veículos mais eficazes para a concretização dessa missão, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como "publicação on-line", presta-se, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual. Aliada a essas vantagens, está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo autenticidade, integralidade e validade jurídica aos documentos publicados em forma eletrônica.

Atualmente, variados atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos. Igualmente, os governos dos Entes Federados passaram a utilizar a internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.



A proposição que ora é submetida à apreciação dos Nobres Vereadores efetiva os princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo da publicidade (transparência na gestão pública), haja vista que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela APRECE, proporciona um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**PEDRO DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À  
Sua Excelência  
**Eduardo Ribeiro Lima**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Av. Maria Calado, s/nº  
Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº. 038/2017

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE), COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Beberibe, no que tange a sua administração direta e indireta.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/aprece](http://www.diariomunicipal.com.br/aprece), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará complementarão as outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Beberibe, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais referentes aos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará pelo Município de Beberibe serão a ele reservados.

*Parágrafo Único* - O Município de Beberibe poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação formal e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação será do órgão que o produziu.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 27 de novembro de 2017.



**PEDRO DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**